



PROCESSOS N ^{os}	PROTOS	PROTOS
417/14		11.929.961-6
421/14		12.087.846-8
422/14		12.087.873-5
423/14		12.081.580-6
424/14		12.038.090-7
436/14		12.077.134-5
437/14		12.009.195-6
438/14		12.110.111-4
439/14		11.663.964-5
441/14		13.015.753-0
442/14		12.217.077-2
443/14		11.930.221-8
444/14		11.885.379-2
476/14		12.029.118-1
477/14		12.081.565-2
478/14		11.901.365-8
479/14		12.081.355-2
481/14		12.087.690-2
484/14		12.141.251-9

PARECER CEE/CEIF Nº 82/14

APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL ATTÍLIO CODATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
CAMBÉ

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTÔNIA AYRES ANTONICHEN – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – RESERVA DO IGUAÇU

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE PINHALZINHO – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – GOIOXIM

COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PLATH – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL
– MAUÁ DA SERRA

COLÉGIO ESTADUAL LÉO FLACH – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
FRANCISCO BELTRÃO

COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
PRADO FERREIRA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO –
ENSINO FUNDAMENTAL – JANDAIA DO SUL



PROCESSO Nº 417/14 e outros

COLÉGIO ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – CAMPO LARGO

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA LUIZA FRANCO PACHECO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – Balsa Nova

COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – PRIMEIRO DE MAIO

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ADÉLIA ROSSI ARNALDI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PARANAVÁ

COLÉGIO ESTADUAL MANUEL BANDEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMBÉ

COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE ANTONINA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – RIO NEGRO

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PEDRO LUIZ MESSIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TRÊS BARRAS DO PARANÁ

COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE CARAVELAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – ARAPONGAS

ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR AUGUSTO BAHLS – ENSINO FUNDAMENTAL – FAXINAL

COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE APUCARANA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – APUCARANA

ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL - TUNAS DO PARANÁ

COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR EDUARDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALMAS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, JOSÉ REINALDO ANUTNES CARNEIRO, SANDRA TERESINHA DA SILVA e MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico



PROCESSO Nº 417/14 e outros

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, situadas nos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Informação Técnica/CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação/CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, encaminhou os processos a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 417/14 e outros

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar. Apresentam especificações dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos e melhorias e/ou modificações efetuadas.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 417/14 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
417/14 Ofício nº 347/14	Londrina 29/04/13	C.E. Atílio Codato - EFM Res. Secretarial nº 3282/11, de 03/08/11	Cambé	Informação Técnica fl.173	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 3124/08 de 09/07/08, a partir de 22/05/08 até 22/05/13	de 22/05/13 a 22/05/18
421/14 Ofício nº 361/14	Guara- puava 25/07/13	C.E. do Campo Antônia Ayres Antonichen - EFM Res. Secretarial nº 149/12, de 12/01/12	Reserva do Iguaçu	Informação Técnica fl. 108	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 581/10 de 10/02/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	A partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
422/14 Ofício nº 359/14	Guara- puava 29/07/13	C.E. do Campo de Pinhalzinho - EFM Res. Secretarial nº 1625/13, de 03/04/13	Goioxim	Informação Técnica fl.167	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 321/09 de 26/01/09, a partir de 13/08/08 até 13/08/13	de 13/08/13 a 13/08/18
423/14 Ofício nº 358/14	Apucara- na 20/11/13	C.E. João Plath EFMN Res. Secretarial nº 7479/12, de 10/12/12	Mauá da Serra	Informação Técnica fl.156	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 5059/08 de 04/11/08, a partir de 04/07/08 até 04/07/13	de 04/07/13 a 04/07/18
424/14 Ofício nº 360/14	Francisco Beltrão 22/11/13	C.E. Léo Flach -EFM Res. Secretarial nº 451/14, de 22/01/14	Francis- co Beltrão	Informação Técnica fl.320	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 2948/09 de 03/09/09, a partir de 14/01/09 até 14/01/14	de 14/01/14 a 14/01/19
436/14 Ofício nº 388/14	Londrina 13/09/13	C.E. Júlia Wanderley - EFM Res. Secretarial nº 833/14, de 12/02/14	Prado Ferreira	Informação Técnica fl.139	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 80/09 de 08/01/09, a partir de 22/05/08 até 22/05/13	de 22/05/13 a 22/05/18
437/14 Ofício nº 387/14	Apucara- na 22/07/13	E.E. do Campo Humberto de Alencar Castelo Branco - EFM Res. Secretarial nº 913/14, de 17/12/14	Jandaia do Sul	Informação Técnica fl. 116	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 155/09 de 13/01/09, a partir de 20/05/08 até 20/05/13	de 20/05/13 a 20/05/18
438/14 Ofício nº 409/14	Área Metropo- litana Sul 12/11/13	C.E. Sagrada Família - EFMN Res. Secretarial nº 779/14, de 11/02/14	Campo Largo	Informação Técnica fl. 240	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 4874/08 de 22/10/08, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	de 19/05/13 a 19/05/18



PROCESSO Nº 417/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
439/14 Ofício nº 408/14	Área Metropoli- tana Sul 17/10/12	C.E. Profª Maria Luiza Franco Pacheco - EFM Res. Secretarial nº 778/14, de 11/02/14	Balsa Nova	Informação Técnica fl. 116	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1376/08 de 07/04/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
441/14 Ofício nº 389/14	Londrina 26/11/13	C.E. Marechal Castelo Branco - EFMN Res. Secretarial nº 834/14, de 12/02/14	Primeiro de Maio	Informação Técnica fl.140	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 58/09 de 07/01/09, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
442/14 Ofício nº 379/14	Parana- vaí 13/12/13	C.E. Do Campo Adélia Rossi Arnaldi - EFM Res. Secretarial nº 2335/12, de 23/04/12	Parana- vaí	Informação Técnica fl. 218	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 2832/07 de 18/06/07, a partir de 18/06/07 até 18/06/12	de 18/06/12 a 18/06/17
443/14 Ofício nº 386/14	Londrina 16/05/13	C.E. Manuel Bandeira - EFM Res. Secretarial nº 3903/12, de 27/06/12	Cambé	Informação Técnica fl.296	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 5374/08 de 21/11/08, a partir de 22/05/08 até 22/05/13	de 22/05/13 a 22/05/18
444/14 Ofício nº 385/14	Área Metropoli- tana Sul 06/05/13	C.E. Barão de Antonina - EFMNP Res. Secretarial nº 780/14, de 11/02/14	Rio Negro	Informação Técnica fl. 145	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1150/07 de 27/02/07, a partir de 27/02/07 até 27/02/12	de 27/02/12 a 27/02/17
476/14 Ofício nº 442/14	Cascavel 30/07/13	C.E. do Campo Pedro Luiz Messias - EFM Res. Secretarial nº 1074/14, de 24/02/14	Três Barras do Paraná	Informação Técnica fl. 82	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1721/08 de 29/04/08, a partir de 29/04/08 até 29/04/13	de 29/04/13 a 29/04/18
477/14 Ofício nº441/14	Apucara- na 11/11/13	C.E. Marquês de Caravelas – EFMP Res. Secretarial nº 1076/14, de 24/02/14	Arapon- gas	Informação Técnica fl. 233	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 4470/08, de 24/09/08, a partir de 20/05/08 até 20/05/13	de 20/05/13 a 20/05/18
478/14 Ofício nº 437/14	Apucara- na 23/05/13	E.E. Profº Augusto Bahls - EF Res. Secretarial nº 1078/14, de 24/02/14	Faxinal	Informação Técnica fl. 145	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 3861/07 de 13/09/07, a partir de 13/09/07 até 13/09/12	de 13/09/12 a 13/09/17



PROCESSO Nº 417/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
479/14 Ofício nº 440/14	Apucarana 16/09/13	C.E. Polivalente de Apucarana - EFMP Res. Secretarial nº 1077/14, de 24/02/14	Apucarana	Informação Técnica fl. 176	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 223/11 de 13/01/11, a partir de 04/07/07 até 04/07/12	de 04/07/12 a 04/07/17
481/14 Ofício nº 425/14	Área Metropolitana Norte 01/10/13	E.E. São Francisco de Assis - EF Res. Secretarial nº 4434/12, de 19/07/12	Tunas do Paraná	Informação Técnica fl.105	Resolução Secretarial de Reconhecimento nº 2239/13, de 13/05/13 excepcionalmente, a partir do início do ano de 1995 até o final do ano de 2013	A partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
484/14 Ofício nº 427/14	Pato Branco 26/09/13	C.E. Monsenhor Eduardo - EFM Res. Secretarial nº 2960/13, de 01/07/13	Palmas	Informação Técnica fl.226	Resolução Secretarial de Reconhecimento nº 3837/08 de 22/08/08, a partir de 22/08/08 até 22/08/13	de 22/08/13 a 22/08/18

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

- a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);
- b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 417/14 e outros

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE